



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023, EDIÇÃO Nº 287

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA: 031/2023

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor,

RESOLVE,

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação, ficando assim composto:

1 – Representantes do Poder Executivo:

Membro Titular: Sônia Maria Camargo – CPF: 056.168.846-00

Membro Suplente: Ana Lara Beatriz da Silva – CPF: 021.310.346-01

2 – Representantes de Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental:

Membro Titular: Nilcéia Cristina Lopes – CPF: 039.726.886-60

Membro Suplente: Nilda Ester Herthel da Silva Barbosa – CPF: 028.384.486-84

3 - Representantes de Pais de Alunos:

Membro Titular: Luciléia de Fátima Mendes – CPF: 056.046.326-00

Membro Suplente: Larissa Cristina da Silva – CPF: 089.722.796-41

4 - Representantes de Servidores Municipais de Escolas Públicas de Ensino Fundamental

Membro Titular: Carlos André Baeta Becho – CPF: 514.871.796-34

Membro Suplente: Rejane do Carmo de Oliveira – CPF: 031.784.406-74

5 - Representantes do Poder Legislativo:

Membro Titular: Marisa Adriana Alves Nascimento – CPF :998.513.776-00

Membro Suplente: Paula Patricia Cury – CPF: 036.656.376-94

Art. 2º Fica revogada a Portaria 044/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de abril de 2023.

Antônio Carlos, 28 de abril de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 32 DE 28 DE ABRIL 2023

Nomeia Comissão Especial levantamento de débitos inscritos em restos a pagar processados e não processados dos exercícios de 2013, 2015 e 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Antônio Carlos no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as leis em vigor,

Considerando a necessidade de promover um levantamento individualizado da regularidade dos processos inscritos em restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios de 2013, 2015 e 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial para levantamento dos débitos inscritos restos a pagar processados e não processados da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, a qual será composta dos seguintes membros:

I - Adilson Antônio de Oliveira..... – Presidente

II – Marcos Eduardo Villanova..... – Membro

III – Jonaina Sidaly Herthel de Oliveira..... – Membro

Art. 2º Compete a Comissão acima designada a realizar um levantamento individualizado da regularidade dos processos inscritos em restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios de 2013, 2015 e 2016.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório final, os quais terão atribuição de apurar possíveis divergências encontradas em aberto nos restos a pagar e informar também as providências que foram tomadas para regularização, que será encaminhada para o setor de contabilidade e controle interno para dar conhecimento.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Antônio Carlos, 28 de abril de 2023

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 619, DE 28 DE ABRIL DE 2023
Autoriza cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar não processados e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 110 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final da comissão especial nomeada para levantamento dos restos a pagar;

Considerando que restou comprovado que as despesas empenhadas em restos a pagar não processados, não constitui dívida líquida e certa, em função da falta do cumprimento de implemento de condição nas formas do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a obrigação de verificação da entrega do produto ou prestação objetiva do serviço contrato para apuração do direito a receber do credor, bem como do prazo de vigência para cumprimento da obrigação por ele assumida;

Considerando a necessidade de expedição de ato administrativo estabelecendo sobre o cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar a ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor de Contabilidade, autorizada a proceder o cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar não processados no valor total de R\$ 136.588,40 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) na seguinte ordem:

I – Exercício de 2013 – R\$ 24.101,11

II – Exercício de 2015 – R\$ 56.611,32

III – Exercício de 2016 – R\$ 58.875,97

Parágrafo único. O detalhamento e justificativas do cancelamento dos restos a pagar não processados constam do Anexo Único deste Decreto elaborado pela Comissão Especial nomeada para tal finalidade.

Art. 2º O Setor de Contabilidade deverá promover os registros necessários para processar os cancelamentos mencionados nesta lei, tendo como base documentos comprobatórios que deverão permanecer arquivados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º O cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de que trata este Decreto deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em seus módulos pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos 28 de abril de 2023

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 620 de 08 de Maio de 2023

SUSPENDE A CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM DINHEIRO, A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o limite com gasto de pessoal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a situação econômico-financeira do país e que o Poder Executivo preza pelas contas públicas e gastos, de forma eficiente e sem prejuízos à Administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a conversão de 1/3 (um terço) de férias em dinheiro, prevista §5º do art. 76 da Lei Municipal nº 1.621/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o caput, abrange apenas a conversão voluntária por parte do servidor de 1/3 (um terço) dos dias de férias em dinheiro, não havendo qualquer prejuízo à remuneração de férias acrescida do adicional de um 1/3, previsto no art. 79 da Lei Municipal nº 1.621/2007.

Art. 2º Fica também suspenso o pagamento de indenização a título de férias prêmio.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do pagamento da indenização de férias prêmio não prejudica o regular gozo, aos servidores que já possuíam direito adquirido ao benefício nos termos da Seção X da Lei Municipal nº 1.183/1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 08 de maio de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI Nº 2094, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a ajuda de custo para alimentação para pacientes em tratamento fora do domicílio — TFD.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para alimentação para pacientes e seus

acompanhantes com a rotina do Tratamento Fora do Domicílio - TFD - no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - regulamentada pela Portaria de n.º 055/1999, do Ministério da Saúde.

§1º Farão jus ao benefício os pacientes e acompanhantes que atendam todos os requisitos e critérios a ser definidos em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Sob o critério de conveniência e oportunidade, o benefício poderá ser concedido em natura.

Art. 2º Os valores a serem pagos aos pacientes serão regulamentados por meio de Decreto expedido pelo Executivo no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei.

Art. 3º A presente lei será regulamentada, no que couber, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 4º Deverá o executivo adotar providencias para incluir na Lei Orçamentária Anual tal custo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2095, DE 04 DE MAIO DE 2023

Autoriza cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar processados do exercício de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda autorizada a proceder o cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar processados do exercício de 2015 no valor total de R\$ 56.611,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos) na seguinte ordem:

Empenho	Data da inscrição em RPP	Valor da Inscrição	Credor
5282-000	30/10/2015	1.545,43	INSS
6021-000	18/12/2015	19.892,55	INSS
6022-000	18/12/2015	5.528,39	INSS
6049-000	18/12/2015	1.545,42	INSS
6216-000	31/12/2015	20.372,68	INSS
6217-000	31/12/2015	6.181,42	INSS
6244-000	31/12/2015	1.545,43	INSS
Total 2015		56.611,32	

Parágrafo único. O detalhamento e justificativa do cancelamento dos restos a pagar processados constam do ANEXO ÚNICO desta lei, conforme relatório da comissão especial nomeada pela Portaria nº 032 de 28 de abril de 2023.

Art. 2º O Setor de Contabilidade deverá promover os registros necessário para registro dos cancelamentos mencionados nesta lei, tendo como base documentos comprobatórios que deverão permanecer arquivados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º O cancelamento dos restos a pagar de que trata esta lei deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em seus módulos pertinentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Antônio Carlos, 04 de maio de 2023

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal